

GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR A IMIGRANTES: REFLEXÕES E ANÁLISE DA POLÍTICA NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Fernando do Nascimento Bezerra
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
advogadobezerra.jus@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo socializar resultados da pesquisa sobre a configuração do direito à educação superior a imigrantes portadores de diplomas no marco normativo brasileiro, a partir da relevância que o Brasil adquire no processo de recebimento de migrantes e refugiados, apontado pela literatura científica (Galietta, 2020).

Tem-se como questão norteadora: Como se configura, no marco normativo brasileiro, o direito à educação superior a imigrantes estrangeiros portadores de diplomas? Para responder a tal problemático adotou-se a metodologia de pesquisa documental, e análise bibliográfica com abordagem qualitativa.

É vertente que hodiernamente o território brasileiro é uma das escolhas e país de destino para acolhida de vários migrantes visto possuir garantias constitucionais que existem legisladas, tais como acolhida humanitária, inclusão social, laboral, reunião familiar entre outras nas quais repassam ao migrante internacional como uma atrativa opção, visto conceder e garantir Direitos Humanos e sociais.

Nesta perspectiva, a migração internacional, embora na contemporaneidade um tema de interesse e preocupação das instâncias internacionais de proteção dos direitos humanos, levando-se aos Estados, Tratados de Direitos Humanos, Convenções e Declarações Internacionais, que quando acolhidos, assume-se por estes a responsabilidade em garantir a proteção dos direitos humanos dos migrantes, tais como direito à vida, ao acesso ao mercado de trabalho e emprego, à assistência cultural, social, à educação, à saúde e à justiça.

Neste sentido, Mazzuoli (2021) explica que:

A nova Lei de Migração, diferentemente do Estatuto do Estrangeiro revogado, compreende o estrangeiro como ser humano dotado de dignidade e direitos e que requer a devida atenção e proteção do Estado, notadamente no momento atual em que o Brasil recebe fluxo cada vez maior de imigrantes. Para tanto a Lei estabelece mecanismos de regularização migratória mais facilitários e descriminaliza o migrante em razão da situação migratória, tendo abolido, por exemplo, a medida prisional (anteriormente existente) para os casos de deportação e expulsão. Trata-se de lei pautada por critérios humanizantes e garantistas, que rompe por completo com a lógica da legislação anterior baseada no dogma da “segurança nacional” e que via no estrangeiro uma potencial ameaça aos “interesses nacionais”.

Neste prisma o Brasil é no cenário global um grande destaque, visto que além de possuir e endossar um grande leque normativo que garantem aos imigrantes¹ Direitos, e mais que isso, considerá-los como pessoas e sujeitos detentores desses direitos, foi além, visto que aprimorou a legislação até então existente e que ainda se encontra em vigor.

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NO SISTEMA NORMATIVO BRASILEIRO

O arcabouço jurídico que legitima o processo de revalidação de diplomas no Brasil é composto por uma série de leis, resoluções e portarias, em sua grande maioria publicadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Desta forma, no tocante ao reconhecimento de diplomas de cursos superiores, dispõe a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 48, em seu parágrafo segundo:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. §2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (BRASIL, 1996).

Neste viés, também surge a Portaria MEC n. 22, de 13 de dezembro de 2016, onde dispõe sobre as normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação

¹ De acordo com os dados mais recentes da Organização Internacional para as Migrações (OIM), em 2020 o mundo alcançou a marca de 281 milhões de pessoas vivendo como migrantes internacionais. O número de deslocados internamente devido a desastres, conflitos e violência também é preocupante: 40,5 milhões (Nações Unidas Brasil, 2022).

e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Já no tocante à revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de Educação Superior estrangeira, temos uma legislação específica, tratando-se da Lei n. 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na qual dispõe sobre o Revalida, específica e apenas para revalidação de diplomas do curso de medicina.

Em se tratando da revalidação de diplomas dos demais cursos superiores e também incluindo-se os cursos de medicina, foi criado e implantado por intermédio da Resolução CNE n. 1 de 25 de julho de 2022, homologada pelo Ministério da Educação, a Plataforma Carolina Bori.

A Plataforma Carolina Bori encontra-se disponível para receber pedidos de Revalidação e/ou Reconhecimento de diploma estrangeiro [...] A plataforma Carolina Bori é um sistema informatizado criado pelo Ministério da Educação (SESu e CAPES), para gestão e controle de processos de Revalidação e Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil (BRASIL, MEC – SNRRD, 2022).

Em que pese a plataforma para solicitação da revalidação de diplomas, estudiosos apontam que tal mecanismo e ferramenta da administração pública não garante a desburocratização de tais pedidos:

A informatização, com efeito, tem conhecido grande impacto na administração pública e tem conduzido à desmaterialização dos seus processos, falando-se de governança eletrônica. Seria, contudo, falacioso concluir que tal desmaterialização tem garantido a prometida desburocratização (LIMA, 2021).

Com essa supracitada demanda, desabrocha-se no cenário nacional algumas inquietações na literatura no tocante a política educacional do ensino superior, vertente à revalidação de diplomas no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, entende-se que as políticas educacionais no âmbito da revalidação de diplomas ainda percorrem um caminho que carece de aperfeiçoamentos de seus processos e procedimentos, sendo também uma temática que se apresenta como um tema de pesquisa que se torna cada vez mais importante.

Neste ínterim, em que pese a plataforma disponibilizada (Carolina Bori) e o programa e prova para reconhecimento (Revalida), ambas criadas pelo governo brasileiro, ainda assim, em outra via, ocorre a judicialização de pedidos de reconhecimento e validação destes diplomas, seja por ocasião da demora da apreciação administrativa realizada na plataforma ou pelo indeferimento e insatisfação do resultado ao pedido pleiteado e/ou reprovação na prova.

De outro lado, desaguam-se a uma outra questão social, na qual vem a ser uma grande parcela de indivíduos que não possuem condições financeiras para solicitar o procedimento de revalidação na plataforma e/ou realização da prova, visto ambas possuírem um custo. Concomitantemente, também não provém de recursos para custear os gastos que envolvem a instauração de um processo judicial, caso seja necessário.

Desta forma, podemos inferir que existe no Brasil uma legislação muito clara sobre o direito a educação superior aos imigrantes contudo percebe-se que ainda muito pouco regulamentada quanto aos processos de sua efetivação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução no 2, de 19 de maio de 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002_0&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 Jun 2023.

GALIETTA, G.F. A Revalidação de diplomas estrangeiros como ferramenta para o reconhecimento social e a integração local de refugiados. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE SOCIOLOGIA*, 3., 2020, Aracajú-SE. **Anais**, [...]. Aracajú: UFS, 2020, p. 1 – 16. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/13830/2/RevalidacaoDiplomasEstrangeiros.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

LIMA, L. C. **Máquinas de administrar a educação**: dominação digital e burocracia aumentada. *Educação & Sociedade*, 42, e249276. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES.249276> Acesso: em 15 set. 2023.

MAZZUOLI, V. **Curso de Direitos Humanos**. 8a ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.